



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 032/2017
PROCESSO N.º 020/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de IBERTIOGA-MG, e de outro, como contratado CONECTA S J DEL-REI LTDA , nos termos que segue;

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Cidade de Ibertioga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**

CONECTA S J DEL-REI LTDA CNPJ 00.988.887/0001-78	Rua José Falconieri dos Santos, 293 Matozinhos - São João del-Rei – MG	Bruno Imbroisi CPF nº 025.453.836-35
---	---	---

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

1.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do prefeito municipal em atenção a requisição das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Finanças, Setor de Contabilidade, setor de Obras, Gabinete do Prefeito e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistema wireless, para atender as diversas Secretarias e setores do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias prevista no edital de convocação do presente processo:

2.2.0.04.122.002.2.0008-3.3.90.39 – Manut. das ativ. da Administr. Municipal

2.4.1.10.122.002.2.0021-3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Saude.

2.5.1.12.122.003.2.0039-3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada se compromete a fornecer e cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. **Acesso à Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistema wireless**, incluindo instalação, configuração, manutenção periódica, locomoção e hospedagem dos profissionais, tudo às custas da contratada.

4.1.2. Fornecer IP fixo ou dinâmico a cada acesso.

4.1.2.1. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

4.1.3. Fornecer internet sem restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

4.1.4. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso, gratuitamente na primeira mudança;

4.1.6. Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, gratuitamente na primeira mudança.

4.2. Instalação e Configuração

4.2.1. O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (antena, cabeamento, POE e etc) por cessão ou comodato, **sem qualquer cobrança de equipamento**, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega dos serviços.

4.3. Suporte e Manutenção.

4.3.1 - Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob a responsabilidade da contratada a substituição de qualquer equipamento ou material, objeto da contratação, que apresentar problemas, ao longo da vigência contratual;

b) Identificar e resolver o problema no prazo de 48 horas, após a solicitação, caso seja comprovado ser de competência da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso, será descontado do pagamento mensal.

4.5. Alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso.

7.3.1. A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço

do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sem emitir cobrança na primeira mudança.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento, convocatório, é de R\$12.732,00(doze mil setecentos e trinta e dois reais), subdivididos em doze parcelas iguais, pagas mensalmente, conforme quadro discriminativo abaixo;

PrefeituraMunicipaldelbertioga-SETORESASEREMATENDIDOS				
Ite m	Setor	Endereço	Plano de Acesso	Valor Acesso Mensal
01	Licitação	Rua Evaristo Carvalho,56-Centro	5Mbps	R\$149,00(cento e quarenta e nove reais)
02	SIAT	RuaTiradentes,105- Centro	3Mbps	R\$99,00(noventa e nove reais)
03	Posto de Saúde	Rua RioGrande do Sul, s/n-Centro	5Mbps	R\$149,00(cento e quarenta e nove reais)
04	Polícia	RuaEvaristoCarvalho,120-Centro	2Mbps	R\$69,00(sessenta e nove reais)
05	UBS–Dr.Edson Fagundes	Rua Rio de Janeiro,145-Centro	3Mbps	R\$99,00(noventa e nove reais)
06	FármaciadeMinas	Rua Rio Grande do Sul,116-Centro	3Mbps	R\$99,00(noventa e nove reais)
07	EscolaM.Dr.Mário BatistadoNascimento	Rua Amazonas,246- Centro	5Mbps	R\$149,00(cento e quarenta e nove reais)
08	Contabilidade	Rua Evaristo vCarvalho,56-Centro	5Mbps	R\$149,00(cento e quarenta e nove reais)
09	Contabilidadell	Rua Evaristo Carvalho,56-Centro	3Mbps	R\$99,00(noventa e nove reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10	AssistenciaSocial, CulturaeTurismo	Rua Evaristo Carvalho,56- Centro	2Mbps	gratuito
11	CrechePro-infância	Rua Evaristo Carvalho,156- Centro	2Mbps	gratuito
TOTAL GLOBAL MENSAL:R\$1.061,00(um mil e sessenta e um reais)				
TOTAL GLOBAL EM 12 MESES:R\$12.732,00(doze mil setecentos e trinta e dois reais)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

5.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais com: locomoção até o Município de Ibertyoga/MG, tributos, manutenção, mão de obra, encargos sociais, reposição de equipamentos defeituosos e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a entrega do objeto da presente licitação.

5.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

5.6.1. Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais e especificações estabelecidas;
- b) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Razões que afetam o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias; h) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para prestação do serviço, acumulável com as demais sanções.

10.2.3. multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos injustificados e sucessivas faltas de acesso à internet, acumulável com as demais sanções.

10.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

10.2.5. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três)

dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 020/2017 – Tomada de Preços nº.001/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº.10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ibertyoga, 31 de março de 2017.

José Francisco R. de Almeida
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: